



RESOLUÇÃO CU N.º 66/99

Altera o artigo 19 da Resolução CU n.º 80/97, que regulamenta as atividades de Prestação de Serviços.

CONSIDERANDO a regulamentação da Lei n.º 9279, de 14 de maio de 1996, que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, através do Decreto n.º 2553, de 16 de abril de 1998;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 2553/98 trouxe a previsão legal de incentivo à pesquisa e desenvolvimento de inventos, aperfeiçoamento ou modelos de utilidade e desenho industrial pelos servidores públicos, através da paga de premiação;

CONSIDERANDO a necessidade de previsão interna corporis da premiação a ser paga a título de incentivo, ao servidor que desenvolver invenção, aperfeiçoamento ou modelo de utilidade e desenho industrial;

CONSIDERANDO a ausência de tal previsão na Resolução CU n.º 80/97, que regulamenta internamente as atividades de Prestação de Serviços;

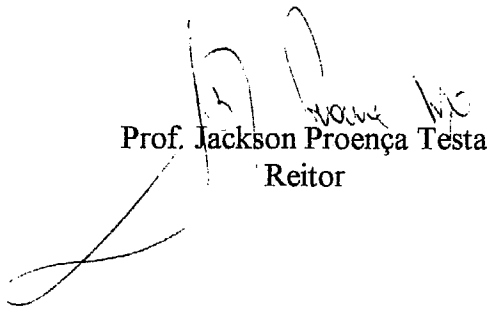
O CONSELHO UNIVERSITÁRIO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o artigo 19 da Resolução CU n.º 80/97, inserindo-se o parágrafo único, passando a ter a seguinte redação:

Art. 19.....  
“Parágrafo único. Ao servidor que desenvolver invenção, aperfeiçoamento ou modelo de utilidade e desenho industrial, será assegurada, a título de incentivo, durante toda a vigência da patente ou do registro, premiação de parcela do valor das vantagens auferidas pela Universidade Estadual de Londrina com a exploração da patente ou do registro, no montante de 1/3 (um terço), cujo valor não se incorpora, a qualquer título, aos seus vencimentos”.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 17 de junho de 1999.

  
Prof. Jackson Proença Testa  
Reitor